



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15/2021, de 15 de março de 2021.

Dispõe sobre a suspensão de atendimentos presenciais do CREFITO-14 e das atividades remotas em virtude do agravamento da pandemia de COVID-19.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO–14, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e tendo em vista o preconizado pelo Regimento Interno do referido Conselho, inclusive em seu art. 23, inciso XXIV;

CONSIDERANDO que o mundo, o Brasil e o Estado do Piauí ainda se encontram em meio à situação de emergência pública de saúde em decorrência da infecção humana por COVID-19, formalmente declarada como pandemia;

CONSIDERANDO que ainda se encontra o Brasil e o Piauí em situação de emergência de saúde pública nacional do Brasil, declarada através da Lei nº 13.979/2020, da Portaria nº 188 – GM/MF, e, no âmbito do Estado do Piauí, dos Decretos nº 18.884/2020, e outros;

CONSIDERANDO que, de janeiro de 2021 até a presente data, a pandemia de COVID-19 ocasionou significativo aumento no número de casos e de mortes, no Estado do Piauí e na cidade de Teresina/PI, e que os sistemas de saúde do Estado e do Município encontram-se atualmente em colapso, inexistindo leitos de UTI disponíveis para aqueles que necessitam, já havendo, inclusive, e infelizmente, lista de espera por leitos de UTI;

CONSIDERANDO a adoção, pelo Governo do Estado do Piauí, através do Decreto nº 19.529, de 14 de março de 2021, publicado no DOE nº 51, de 14 de março de 2021, de medidas de restrição de circulação e de atividades, com o intuito de reduzir aglomerações e diminuir a taxa de infecção pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuição de toda a sociedade para contenção do crescimento dos casos e mortes decorrentes da COVID-19, através da adoção de medidas que reduzam aglomerações e contribuam com o distanciamento e isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades deste Regional, ainda que remotamente, a fim de atender à demanda dos profissionais e empresas de fisioterapia e terapia ocupacional, bem como atender à necessidade da atividade primordial da Autarquia, que é a fiscalização dos serviços de fisioterapia e terapia ocupacional no Estado do Piauí;



RESOLVE:

Art. 1º - Decretar, a partir do dia 15 de março de 2021 e até o dia 29 de março de 2021, que o funcionamento do CREFITO-14 se dará de forma remota, mediante atividades remotas pelos funcionários do Regional, obedecidas, em todos os casos, as regras de higiene e segurança contidas no “**PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19**” do CREFITO-14, que ora consta do Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Visando evitar aglomerações em salas do ambiente de trabalho, o CREFITO-14 funcionará com alternância de horário entre as funcionárias da secretaria, posto que tais funcionárias dividem a mesma sala, conforme o horário de funcionamento previsto no Anexo II desta portaria. Contudo, no horário de expediente em que o funcionário não esteja presencialmente no CREFITO-14, conforme o referido Anexo II, deverá desempenhar suas atividades em *home office*, de modo remoto.

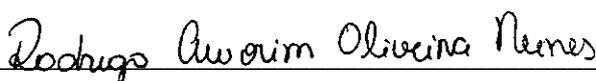
Art. 3º. Os agentes fiscais e demais integrantes do DEFIS do CREFITO-14 deverão cumprir o roteiro de fiscalização oportunamente fixado pela Diretoria do CREFITO-14, devendo justificar à Presidência do CREFITO-14 a impossibilidade de cumprimento de alguma atividade do mesmo, caso verificada. No que tange às atividades internas dos agentes fiscais e demais membros do DEFIS do CREFITO-14, eles as desempenharão presencialmente na sede, conforme o horário de funcionamento previsto no Anexo II.

Art. 4º. Fica garantida ao Presidente do CREFITO-14, a seu critério exclusivo, a possibilidade de convocação, a qualquer tempo, de funcionários do CREFITO-14 para o desempenho de atividades presenciais que se façam necessárias, na sede do Conselho ou em local diverso, em horários distintos daqueles constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º - O atendimento presencial no CREFITO-14 continuará suspenso por período indeterminado, até determinação posterior em sentido contrário.

Art. 6º - A observância do “**PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19 NO AMBIENTE DE TRABALHO**” (ANEXO I) é de observância obrigatória por todos os funcionários do CREFITO-14, devendo, também, ser exigido o seu cumprimento por qualquer pessoa que compareça às dependências do CREFITO-14.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor em 15 de março de 2021.



Dr. RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES
Presidente do CREFITO-14



ANEXO I

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19 NO AMBIENTE DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Este material tem a finalidade de orientar sobre medidas de prevenção e proteção no ambiente de trabalho, de etiqueta social no trabalho durante este período de pandemia, e de cuidados necessários para garantir a prestação das atividades com a maior segurança aos colaboradores do Conselho.

A seguir serão explicadas as principais medidas que devem ser tomadas pelos colaboradores do CREFITO-14 e todos que tenham acesso às suas dependências, para proteger a saúde dos mesmos e evitar ao máximo a disseminação do COVID-19.

O passo a passo apresentado está de acordo com as principais recomendações realizadas pelos órgãos de saúde do Brasil e do Mundo.

2. RECOMENDAÇÕES QUANTO AO USO DE MÁSCARAS:

É obrigatório o uso de máscara durante todo o período em que se estiver nas dependências do CREFITO-14, nele incluído o corredor de acesso. No seu uso, devem ser observados os seguintes cuidados:

- a) Ajustar bem ao rosto, porém de maneira cômoda;
- b) Usar máscaras com elásticos ou cordas que se acoplem às orelhas ou à parte traseira da cabeça;
- c) Se de tecido, possuir mais de uma camada de tecido;
- d) Permitir respirar sem restrições;
- e) Permitir a higienização e lavagem à mão ou em secadora, sem que seja danificada ou deformada;
- f) Utilizar tecidos com maior espessura;



- g) Não colocar a mão no rosto enquanto estiver de máscara.
- h) Para retirar a máscara, higienizar as mãos antes, evitar tocar os olhos, nariz ou a boca, e após a retirada, higienizar as mãos novamente, de forma imediata.

Obs.: Mesmo com o uso de máscaras, deve ser mantido o distanciamento social de cerca de 1,5 a 2 metros e as demais medidas de higiene recomendadas.

3. PREVENÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

3.1 Medidas gerais de prevenção no ambiente de trabalho

As medidas abaixo listadas são destinadas a todos os trabalhadores:

- Manter distanciamento mínimo de 1,5 a 2 metros;
- Utilizar máscaras durante todo o período em que estiver dentro do ambiente do Conselho, nele incluído o seu corredor de acesso;
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, por pelo menos 20 segundos, ou usar álcool em gel (quando impossível a lavagem com água e sabão);
- Cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;
- Evitar tocar as mucosas (olhos, nariz e boca) com as mãos não lavadas, e também evitar tocar superfícies do ambiente com o EPI contaminado ou com a mão contaminada;
- Evitar aglomerações no ambiente interno de trabalho;
- Manter ambientes bem ventilados;
- Não compartilhar objetos pessoais, a exemplo de (mas não somente) canetas e agendas;
- Não compartilhar objetos que são tocados por mãos e boca (ou fiquem próximos a eles), a exemplo de (mas não somente) celular, computador, copo, etc.;
- Manter o ambiente de trabalho sempre adequado à higiene frequente das mãos dos profissionais e demais visitantes, prioritariamente mediante lavagem com água e sabão, e na impossibilidade desta, álcool em gel;



- Evitar o uso de adornos (anéis, relógios, pulseiras, brincos), especialmente nas mãos e braços;
- Higienizar frequentemente objetos que precisam ser compartilhados no trabalho;
- Reforçar a limpeza de locais que ficam mais expostos ao toque das mãos, a exemplo de maçanetas de portas, braços de cadeiras, telefones e bancadas.

Obs.: Recomenda-se que a assepsia das mãos seja feita da seguinte forma:

- Enxague bem as mãos;
- Após, deposite nas palmas das mãos quantidade suficiente de sabão para realizar a higienização, e esfregue uma na outra;
- Em seguida, coloque a palma de uma mão sobre o dorso da outra, entrelace os dedos e fricção;
- Inverta as mãos e repita o processo;
- Novamente, coloque palma contra palma, mas agora esfregue uma contra a outra com os dedos entrelaçados;
- Em seguida, faça uma semiconcha com as mãos e as encaixe, de modo que a palma de uma esfregue o dorso dos dedos da outra;
- Em seguida, limpe os polegares, cobrindo o da mão esquerda com a direita e fazendo movimentos circulares para a higienização;
- Inverta as mãos e repita essa etapa, higienizando assim o outro polegar;
- Para finalizar, fricção as pontas dos dedos e unhas na palma da mão oposta, em movimentos circulares.
- Ao final, enxague novamente as mãos para retirar o sabão, e as enxugue com o auxílio de um papel-toalha descartável.

Todo esse processo deve levar entre 20 a 30 segundos.

A higienização das mãos com água e sabonete é a mais indicada e eficiente, devendo ser feita sempre que houver essa possibilidade.

A higienização com álcool em gel deve obedecer os mesmos passos indicados para a higienização com água e sabão.

3.2 Políticas e práticas no trabalho para menor aproximação e contato humano:



- Priorizar sempre a ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas. Quando necessitar usar condicionador de ar, o mesmo deve ser ligado deixando janela ou porta aberta para renovação do ar. Manter limpos filtros e dutos do aparelho de ar-condicionado;
- Redução de reuniões e conversas presenciais, mantendo-se maior contato via telefone e reuniões por videoconferência, mesmo entre pessoas que estejam no ambiente do Conselho;
- Restrição de acesso ao público externo, somente havendo atendimento mediante prévio agendamento, e em situações inadiáveis ou de relevante urgência;
- Estabelecimento de diferentes turnos de refeição;
- Aumento do rigor na higienização do local de trabalho, com desinfecção de superfícies de equipamentos e mobiliário, pelo menos uma vez ao dia;
- Todos os objetos e superfícies de maior manipulação (maçanetas de portas, bancadas, mesas de trabalho, teclados, mouse de computadores, aparelhos celulares, controles, etc.) devem ser mantidas limpas e desinfetadas diariamente, com álcool a 70%.
- Evitar aglomerações, de modo que reuniões sejam agendadas, de preferência, com apenas 01 (um) ou no máximo 02 (dois) participantes, mantendo-se a distância mínima de 1,5 a 2 m;
- Nos ambientes do Conselho, os assentos, quando possível, devem estar a distância mínima de 2 metros, ou fazer marcações “saltando” os assentos para evitar proximidade entre os presentes;
- Na recepção, evitar expor itens fáceis de serem compartilhados como revistas, jornais, panfletos etc.

3.3 Preparo do ambiente de trabalho

Configuram-se em práticas e procedimentos para reduzir o tempo, frequência e intensidade de exposição ao risco, como:



- Alteração na disposição de mobiliário, se possível, para maior distanciamento de trabalhadores;
- Disponibilização de material para higiene pessoal e dos equipamentos de trabalho, como lavabos, água, sabão, álcool em gel etc.;
- Fixar em locais do ambiente de trabalho lembretes sobre as medidas de higiene e etiqueta respiratória;
- Cobertura de equipamentos eletrônicos com papel filme, permitindo a higienização dos mesmos sem prejuízo ao equipamento;
- Disponibilização de tapete sanitizante pedilúvio na entrada do Conselho Regional.

3.4 Procedimentos internos para identificação e isolamento de pessoas doentes

- O colaborador deverá observar constantemente sua condição de saúde e se auto monitorar, informando imediatamente a verificação de qualquer dos sintomas de COVID-19;
- Empregados que apresentem sintomas compatíveis com a COVID-19 se enquadrarão dentre os casos suspeitos, devendo ser imediatamente afastados de suas atividades pelo período de 14 (quatorze dias);
- São exemplos de possíveis sintomas de infecção respiratória, que devem ser informados à gestão: tosse, coriza, dor de garganta, dispneia, febre, diarreia, ausência de percepção de sabor ou cheiro.

3.5 Procedimento para funcionários (mesmo assintomáticos) que tiveram contato próximo com casos confirmados de COVID-19

As pessoas que tiveram contato próximo com casos confirmados de Covid-19 devem ser colocadas em quarentena de 14 (quatorze) dias, devendo se afastar de suas atividades, uma vez que, mesmo sem sintomas, as pessoas podem estar com a Covid-19.

3.6 O que fazer em casos suspeitos



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

Em caso de suspeita de contágio de empregado do CREFITO-14 por COVID-19, o mesmo deve comunicar imediatamente à gestão da Autarquia, e o fato deve ser divulgado nos canais de comunicação do Conselho para que trabalhadores e familiares destes redobrem a atenção e as medidas de cuidado, realizando, se possível, testes para COVID-19.

Rodrigo Amorim Oliveira Nunes

Dr. RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

Presidente do CREFITO-14





CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO A PARTIR DO DIA 15/03/2021

O atendimento presencial no CREFITO-14 continuará suspenso, devendo ser obedecidas, aos que comparecerem à sede, contudo, as recomendações de higiene e segurança contidas no “PROTÓCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19 NO AMBIENTE DE TRABALHO”, funcionando a sede, em trabalho interno com atendimento remoto aos profissionais, em seu horário regular de funcionamento.

O horário de trabalho dos funcionários do CREFITO-14, para evitar aglomerações, será alternado, da seguinte forma:

08:00h às 13:00h	13:00h às 18:00h
Paula Denise Reis Santos	Ana Maria Mendes da Silva

Os demais funcionários que não constam da lista acima deverão desempenhar sua atividade remotamente, sem atendimento presencial ao público, mas da própria sede do CREFITO-14, em horário integral de trabalho.

Rodrigo Amorim Oliveira Nunes

Dr. RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

Presidente do CREFITO-14

